LEI N. 6.276 / 2021

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Remanejar Créditos Orçamentários majorando o Orçamento do Poder Legislativo do município de Muriaé"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Muriaé fica majorado em **R$ 138.100,00** (cento e trinta e oito mil e cem reais), alterando o valor total da despesa fixada para **R$ 9.270.000,00** (nove milhões, duzentos e setenta mil reais), observadas as disposições da EC n. 58, de 23/09/2009 c/c art. 167, inciso VI da CR/88.

Parágrafo único - O repasse financeiro anual a ser efetuado pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo fica adequado ao valor de **R$ 9.270.000,00** (nove milhões, duzentos e setenta mil reais) fixado no *caput* deste artigo, de modo que as transferências mensais pendentes serão reprogramas proporcionalmente até o final do exercício de 2021.

Art. 2º. Para eficácia do estabelecido no art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a majorar o orçamento da despesa da Câmara Municipal, no montante de **R$ 138.100,00** (cento e trinta e oito mil e cem reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

01 - LEGISLATIVO	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0046.2.241 - Manutenção das Atividades Administrativas	
3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
100.99 - Recursos Ordinários	**R$ 138.100,00**
TOTAL	**R$ 138.100,00**

Art. 3º. Os recursos necessários à cobertura do remanejamento dos saldos de dotações orçamentárias de que trata o artigo anterior decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, conforme a seguir:

02 - EXECUTIVO	
20 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02.062.0000.0.001 - Sentenças Judiciais	
100.99 - Recursos Ordinários	**R$ 53.000,00**
3390.91.00 1880 - Sentenças Judiciais	
100.99 - Recursos Ordinários	**R$ 85.100,00**
TOTAL	**R$ 138.100,00**

Art. 4º. A regulamentação das alterações orçamentárias, mediante remanejamento autorizado por esta Lei, dar-se-á por meio de Decreto Executivo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de novembro de 2021.

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.11.10 13:18:37 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé